

Pauta de reivindicações ACT Energimp 2022-2023

Aprovada pelos trabalhadores em assembleia realizada no dia 31 de março de 2022

Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda: Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores eletricitários do Sindeletro que trabalham nas Empresas signatárias, com abrangência territorial no Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Cláusula Terceira: Piso Salarial Mínimo da Categoria

A partir de 1º de maio de 2021, fica estabelecido que nenhum empregado, das Empresas signatárias, poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Único: a partir de 01 de maio de 2021 o PSMC será de R\$ **1.540,00 (mil e trezentos e noventa e seis reais)**.

Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º maio de 2021 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

Item	Cargo	2022 - Piso Salarial (R\$)
1.1	Serviços Gerais	1.540,00
1.2	Assistente de Materiais (Almoxarife)	3.442,00
1.3	Assistente Administrativo	3.442,00
1.4	Auxiliar de O&M	3.309,00
1.5	Eletricista de SE e LT	3.309,00
1.6	Operador de Centro de Controle I	4.848,00
1.7	Operador de Centro de Controle II (pleno)	6.085,27
1.8	Técnico de O&M (Júnior)	5.030,00
1.9	Técnico de O&M II (Pleno)	5.781,00
1.10	Técnico de LT	5.030,00
1.11	Analista Júnior (Fiscal / Financeiro / Tesouraria / Administrativo, Compras)	6.060,00

Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos ou Cargos Não Especificados

Os empregados que percebem salários superiores ou iguais aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de **x,y% (x vírgula y por cento)**, correspondente a 100% do IPCA de 01/05/2021 a

30/04/2022, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022. Também receberão o referido reajuste os salários dos cargos não especificados na tabela acima.

Parágrafo segundo: Ganho Real - As Empresas signatárias, a partir de 1º de maio de 2022, concederão também a todos os empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de 4,0% (três por cento) de reajuste, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022, já reajustados conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: Pisos dos Engenheiros

As Empresas signatárias se comprometem a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiros.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

Cláusula Quinta: Adiantamento Salarial e Pagamento Mensal

As Empresas signatárias mantêm até o décimo 15º dia do mês um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o salário base.

As Empresas signatárias mantêm o pagamento mensal de salário no último dia útil de cada mês.

Parágrafo único: Poderá haver excepcionalmente tolerância de 1 (um) dia quando ocorrer problemas de compensação financeira.

Cláusula Sexta: Retroativos

As Empresas signatárias se comprometem a efetuar, **até 30 de maio de 2022**, o pagamento de todos os valores retroativos do presente acordo coletivo, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada retroativo nos contracheques dos trabalhadores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

Cláusula Sétima: Décimo Terceiro Salário

As Empresas signatárias mantêm o pagamento da 1ª

parcela do 13º salário por ocasião das férias iniciadas após 01 de fevereiro, de cada ano, desde que solicitada pelo empregado junto ao seu formulário de requisição de férias.

Gratificação de Função

Cláusula Oitava: Função Dupla

As Empresas signatárias se comprometem, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a um adicional de 20% ao trabalhador que desempenhar a função de motorista além das atribuições do cargo para o qual foi contratado.

Adicional de Hora-Extra

Cláusula Nona: Trabalho Extraordinário

As Empresas signatárias pagarão pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O trabalho em dias folga, aos domingos e/ou feriados nacionais o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores em turno ininterrupto de revezamento, os dias de trabalho nos domingos são considerados como dias normais em razão do trabalho mediante escalas, não implicando em acréscimo adicional ao salário. As horas eventualmente laboradas após a jornada de trabalho serão pagas acrescidas do adicional de 50%(cinquenta por cento) e as horas trabalhadas nos dias de folga do empregado, como também o dia de trabalho da escala coincidente com feriados serão pagas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo segundo: A compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado. As horas extras só poderão ser compensadas mensalmente até o dia do encerramento da folha de pagamento.

Adicional de Periculosidade

Cláusula Décima: Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade(30%) dos empregados que trabalhem em área de risco do setor elétrico, nos termos da Lei 7.369/85,

regulamentada pelo Decreto 93.412/86, incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Adicional de Sobreaviso

Cláusula Décima Primeira: Sobreaviso

As Empresas signatárias garantem que o empregado escalado pela empresa para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título pagas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

Cláusula Décima Segunda: Participação nos Lucros e/ou Resultados

As Empresas signatárias se comprometem, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único: As Empresas signatárias se comprometem a distribuir a seus empregados até abril de 2023 a participação nos resultados, garantindo-se o valor mínimo para cada trabalhador correspondente a 2 (duas) folha de remuneração do mês de dezembro do ano anterior dividida pelo número de trabalhadores.

Ajuda de Custo

Cláusula Décima Terceira: Ajuda de Custo

As Empresas signatárias garantem aos empregados que se deslocarem, a serviço para localidades diferentes da sua lotação de trabalho, o pagamento de todas as suas despesas de café, almoço, janta e pernoite em hotel, conforme política de viagens vigente que faz parte deste como anexo II (obs: o documento não será exposto no portal do Sindeleetro na internet).

Parágrafo único: A partir de 01/05/2022, os valores da Norma de Política de Viagens serão atualizados em percentual correspondente a evolução do salário mínimo de 2015 até 2022.

Auxílio Alimentação

Cláusula Décima Quarta: Auxílio-Refeição / Alimentação

As Empresas signatárias mantêm e concederão, a

partir de 01 de maio de 2022, 22 cartões-alimentação ou refeição reajustados para o valor de R\$ 1.202,30 (mil e duzentos e dois reais e trinta centavos) por mês, inclusive férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Será descontado mensalmente do empregado R\$ 0,01 (um centavo) a título de participação.

Parágrafo segundo: O empregado poderá optar em converter o valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no caput da cláusula.

Parágrafo terceiro: Fica garantido o crédito extra, em cartão-alimentação, no valor de R\$ 1.202,30 (mil e duzentos e dois reais e trinta centavos) em dezembro de cada ano, com disponibilização até o dia 15 de dezembro, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quarta: Fica garantido o fornecimento de cartão refeição/alimentação aos seus empregados quando no exercício de trabalho extraordinário excedendo a sua jornada diária de trabalho, aos sábados, domingos, feriados, folgas, e sempre que ultrapassar 2(duas) horas extras.

Parágrafo quarto: O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

Auxílio Transporte

Cláusula Décima Quinta: Hora In Itinere

As Empresas signatárias remunerarão, por dia de trabalho, a partir de 01/05/2022, uma hora extra a título de hora in itinere a todos os seus trabalhadores que desempenhem suas atividades laborais nos parques eólicos ou redes de energia que faz a ligação dos mesmos.

Auxílio Saúde

Cláusula Décima Sexta: Assistência Médica

As Empresas signatárias mantêm o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e seus dependentes, de

conformidade com a Lei nº 9.656/98, se responsabilizando integralmente pelas despesas dos seus empregados e dependentes.

Auxílio Doença/Invalidez

Cláusula Décima Sétima: Complementação do Auxílio Previdenciário

As Empresas signatárias, a partir de 01/05/2022, concederão complementação do auxílio-doença ou auxílio-acidentário do INSS.

Parágrafo único: A complementação será equivalente a diferença entre o salário médio dos últimos 6 (seis) meses, antes acidente, e o valor do auxílio do INSS.

Auxílio Creche

Cláusula Décima Oitava: Auxílio Creche / Escola

As Empresas signatárias concederão, a partir de 01 de maio de 2022, o reembolso a título de Auxílio-Creche/Escola (pessoa física ou pessoa jurídica), no valor de até R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) para filhos com idade de até 7 (sete) anos, de todos os empregados.

Seguro de Vida

Cláusula Décima Nona: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

As Empresas signatárias se comprometem a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, com valor equivalente a 72 (setenta e duas) remunerações, sendo garantida a cobertura mínima no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), em caso de morte acidental.

Parágrafo Primeiro: No caso de morte natural do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Segundo: No caso de invalidez permanente acidental ou invalidez funcional permanente e total por doença do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de falecimento do empregado, será concedido ao cônjuge ou ao

ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) a título de auxílio-funeral.

Parágrafo Quarto: A apólice de seguro nº 860.571, da Bradesco Seguros, é parte integrante deste acordo como anexo I (obs: a apólice não será exposta no portal do Sindeleetro na internet).

Parágrafo Quinto: As Empresas signatárias se comprometem a reajustar os valores de cobertura mínima e auxílio funeral, observando a inflação do período, no momento da renovação da apólice.

Aposentadoria

Cláusula Vigésima: Previdência Privada

As Empresas signatárias se comprometem a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência Privada oferecido aos seus trabalhadores.

Parágrafo primeiro: As Empresas signatárias contribuirão com valor equivalente ao valor pago pelo empregado. Os percentuais de contribuição do trabalhador poderão variar de 1,0% a 5,0% sobre o salário de participação, conforme tabela abaixo:

Grupo	Faixa Salarial	Participantes	Empresa
I	Até R\$ 3.467,40	1% a 5%	1%
II	De R\$3.467,41 a R\$ 4.993,06	1% a 5%	100% Contribuição
III	De R\$ 4.993,07a R\$7.004,15	1% a 5%	100% Contribuição
IV	De R\$ 7.004,16 a R\$ 9.986,11	1% a 5%	100% Contribuição
V	Acima de R\$ 9.986,12	1% a 5%	100% Contribuição

Parágrafo segundo: Os trabalhadores poderão solicitar alteração do percentual de contribuição até 1º de agosto de cada ano, mediante prévia solicitação expressa do trabalhador junto a empresa, que poderá ser modificada apenas 1 vez ao ano.

Parágrafo terceiro: As Empresas signatárias mantêm, no caso de desligamento sem justa causa, seja por iniciativa da empresa ou do trabalhador, que o empregado terá direito de resgatar 100% do valor depositado pela empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

Cláusula Vigésima Primeira: Homologação Rescisões

A Empresa mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeleetro.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

Cláusula Vigésima Segunda: Jornada de Trabalho

As empresas signatárias, a partir de 01/05/2022, adotarão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os empregados não submetidos ao turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo primeiro: Turno Ininterrupto de Revezamento

As empresas signatárias manterão a jornada de trabalho dos empregados submetidos a turno ininterrupto de revezamento obedecendo ao seguinte regime de escala de trabalho: (i) das 6h00 às 14h00; (ii) das 14h00 às 22h00; (iii) das 22h00 às 06h00, sendo mantida a escala de trabalho do tipo 3x2 (três turnos trabalhados e dois dias folgados) com turnos de 08 (oito) horas, das quais 01(uma) hora será destinada ao descanso e refeição.

Parágrafo segundo: Os empregados de escala de revezamento terão mantidas as condições de trabalho reguladas pelo Anexo I deste acordo. Fica garantido também o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato.

Parágrafo terceiro: Cartão de Ponto

As empresas signatárias mantêm e, mensalmente, fornecerão o relatório de encerramento dos dias e horas trabalhadas, Cartão de Ponto, a todos os seus empregados.

Registro de Ponto

Cláusula Vigésima Terceira: Ponto Eletrônico

As Empresas signatárias, poderão adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, seja por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, fixo ou móvel, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, observados o disposto pelo Ministério de Trabalho e Emprego na portaria 373 de 25.02.2011.

Parágrafo Único: O registro eletrônico de ponto móvel poderá ser realizado por meio de quaisquer dispositivos eletrônico, ou seja smartphones, tablets, notebooks, ou, por qualquer outra alternativa técnica viável para controle de jornada de trabalho, inclusive mediante o uso de ponto móvel.

Teletrabalho/Jornada Híbrida

Cláusula Vigésima Quarta: Teletrabalho/Home office

Entendendo a importância da proteção aos trabalhadores(as) nestes tempos de pandemia, causados pela Covid19 (SARS-Cov-2), fica estabelecido/autorizado as atividades *homeoffice* ou teletrabalho, desde que não configure trabalho externo conforme disposto artigo 62, I, da CLT, até a declaração da OMS do fim da referida pandemia ou próxima data-base, sendo garantido a data mais longínqua.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o auxílio Refeição/Alimentação, conforme cláusula décima terceira deste acordo, aos empregados em regime de *homeoffice*/teletrabalho.

Parágrafo Segundo: Jornada Híbrida de Trabalho
As empresas signatárias, durante a vigência deste acordo, apresentarão e negociarão proposta de a implantação do regime de trabalho híbrido – parte home office e parte presencial para as funções cujas atividades possam ser desempenhadas fora das instalações da Empresa, garantindo-se a continuidade e manutenção desse sistema mesmo após o fim da pandemia.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

Cláusula Vigésima Quinta: Gratificação de Férias

As Empresas signatárias, a partir de 01/05/2022, pagarão no mês de aquisição de férias do empregado(a), nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de **2/3 (dois terços)** do salário do empregado.

Licença Remunerada

Cláusula Vigésima Sexta: Acompanhamento ao Médico

As empresas signatárias concederão dispensa

remunerada ao trabalhador nos seguintes moldes:

- a) 2 (dois) dias por semestre para acompanhamento dos pais, para levar filho menor ao Médico;
- b) 3 (três) dias por semestre para acompanhamento dos pais, para levar filho com dependência especial ao médico.
- c) 5 (cinco) dias por ano para acompanhamento do marido, para levar esposa (companheira) durante pré-natal.

Cláusula Vigésima Sétima: Licença Maternidade

As Empresas signatárias, a partir de 01/05/2022, garantem a licença maternidade à empregada gestante pelo período de **180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT, como também a Licença Paternidade para 20 dias.**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

Cláusula Vigésima Oitava: Condições de Trabalho

As Empresas signatárias, a partir de 01/05/2022, garantirão a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo primeiro: As Empresas signatárias, seguindo a NR-10, garantem que nenhum trabalhador isolado realizará atividade periculosa.

Parágrafo segundo: As Empresas signatárias, fornecerão fardamentos novos, para cada um dos seus empregados da área operacional, tendo garantida sua substituição pelo desgaste de uso regular.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Cláusula Vigésima Nona: Comunicação de Acidentes do Trabalho

As empresas signatárias encaminharão, na vigência do presente acordo, a comunicação ao Sindele트로 de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula Trigésima: Organização por Locais de Trabalho

As Empresas signatárias mantêm e, a partir de 01/05/2022, liberarão por 08 (oito) horas a cada mês, 01(um)delegado sindical, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação. Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical as Empresas signatárias reconhecem a estabilidade sindical dos trabalhadores eleitos.

Contribuições Sindicais

Cláusula Trigésima Primeira: Mensalidade dos Associados

As Empresas signatárias mantêm e, a partir de 01/05/2022, se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 05 (cinco) de cada mês. As empresas se comprometem ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Trigésima Segunda: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, no mês de maio/2022, uma única vez, valor equivalente ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, e repassado ao SINDELETRO até o dia 05 de junho de 2022.

Parágrafo único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Mecanismos de Solução de Conflitos

Cláusula Trigésima Terceira: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

Cláusula Trigésima Quarta: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

As Empresas signatárias mantêm e, a partir de 01/05/2022, a cada 02 (dois) meses, durante a vigência do presente acordo, se reunirão com o Sindeletro, mediante acerto prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Cláusula Trigésima Quinta: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Terceira deste acordo. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.